

Empresa é condenada por prática reiterada de pagar salário “por fora”

07/07/2020

Pixabay/joelfotos



Com pagamento "por fora", tributos deixaram de ser pagos, o que resultou em condenação por dano moral coletivo
Pixabay/joelfotos

Uma transportadora deverá pagar indenização por dano moral coletivo de R\$ 40 mil em razão da prática reiterada de efetuar a seus empregados pagamentos salariais “por fora”. Conforme a decisão da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o procedimento prejudica não só os próprios trabalhadores, mas o restante da sociedade, pois atinge programas que dependem de recursos do FGTS e da Previdência Social.

O pedido de indenização foi feito em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho e negado nas instâncias inferiores. Para o relator do recurso de revista do MPT, ministro Cláudio Brandão, o dano moral coletivo se caracteriza pela lesão a direitos e interesses transindividuais, pois o prejuízo se reflete diretamente nos programas que dependem dos recursos do FGTS e da Previdência Social.

Dessa forma, estaria configurada a ofensa a patrimônio jurídico da coletividade, que necessitaria ser recomposto. Segundo o relator, a configuração de lesão ao patrimônio moral coletivo dispensa a prova do efetivo prejuízo de todos os empregados ou do dano psíquico dele derivado. A lesão decorre da própria conduta ilícita da empresa, em desrespeito à lei e à dignidade do trabalhador.

A decisão foi unânime. O valor da condenação será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR-10384-88.2014.5.03.0077

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jul-07/empresa-condenada-pratica-reiterada-pagar-salario-fora/>